

**LEI N° 6056, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo no interior dos veículos do sistema de transporte coletivo urbano do Município e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Clauduir Ap. Menes (Meskan).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas concessionárias de transporte público coletivo que operam no município de Sumaré, obrigadas a instalar câmeras de vídeos no interior dos veículos de sua frota, visando inibir a ocorrência de atos geradores de insegurança nos usuários do Transporte coletivo.

**§ 1º** - Além do monitoramento por meio de câmeras de vídeo de que trata o caput deste artigo, torna obrigatória a mediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança do município.

**§ 2º** - As despesas com a implantação das câmeras de vídeo correrão por conta das empresas concessionários do serviço público de transporte coletivo, não devendo ser repassada no valor da passagem.

**§ 3º** - Instalação de câmeras deverá ocorrer em todo os veículos, com atenção especial aqueles que operam em áreas de maior incidência de crimes.

**Art. 2º** - O descumprimento ao dispositivo nesta Lei incidirá na aplicação de multa por veículo que integrar a frota da empresa, em valor a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de maio de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 10403/18.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**